



RESOLUÇÃO Nº 12/2025

Dispõe sobre o uso dos veículos oficiais pertencentes ao CODEPLAN-SC e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE – CODEPLAN-SC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º O uso dos veículos oficiais do CODEPLAN-SC fica regulamentado por esta Resolução, com o objetivo de assegurar sua adequada utilização, conservação e controle.

Art. 2º Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, a atividades de interesse público, vinculadas às finalidades institucionais do CODEPLAN-SC, sendo vedado o uso para fins particulares.

Art. 3º A solicitação de uso de veículo deverá ser realizada mediante requerimento formal, com antecedência mínima de 1 (uma) /hora, informando:

- I – servidor responsável pela condução ou acompanhamento;
- II – destino e finalidade da viagem;
- III – data e horário de saída e retorno;
- IV – previsão de quilometragem a ser percorrida.

Art. 4º A autorização de uso será concedida pela Direção/Setor competente, que avaliará a disponibilidade e pertinência da solicitação.

Art. 5º Somente poderão conduzir veículos oficiais servidores devidamente habilitados e autorizados pela Administração.

Art. 6º Compete ao condutor:

- I – Zelar pela segurança do veículo, passageiros e cargas;
- II – Cumprir as normas de trânsito e de segurança;
- III – Registrar em formulário próprio (controle de uso de veículo) os dados da viagem, quilometragem inicial e final, consumo de combustível e eventuais ocorrências;
- IV – Manter o veículo limpo e comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou defeito;
- VI- Verificar nível de óleo e próxima troca;
- VII – Verificar nível de combustível do veículo.

Art. 7º É vedado:

- I – transportar pessoas estranhas ao serviço;

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

- II – utilizar o veículo em horários ou trajetos não autorizados;
- III – fumar, consumir bebidas alcoólicas ou transportar materiais proibidos no interior do veículo;
- IV – ceder a direção a pessoas não autorizadas.

Art. 8º As despesas com combustível, pedágio, manutenção e reparos correrão às expensas do CODEPLAN-SC , mediante controle administrativo.

Art. 9º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução sujeitará o infrator às responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mafra -SC, 18 de setembro de 2025.

EMERSON
MAAS:00762294914

Assinado digitalmente por EMERSON MAAS:00762294914
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Presencial, OU=52178072000127, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=EMERSON MAAS:00762294914
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.19 10:42:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Emerson Maas
Presidente
CODEPLAN